

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 015/2022-SEFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/018 - SEFIN

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-SEMDEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

FUNDAMENTO: O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Tais hipóteses estão previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1996 - Apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituem, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que sua utilização é mais freqüente é o registro de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração. O Tribunal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Contas da União já pacificou entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato.

As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65.º § 8º, da lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário).

Com efeito, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Razão pela qual nos manifestamos pelo apostilamento da dotação orçamentária, ao referido contrato para inclusão da reserva orçamentária para execução do contrato no exercício de 2023.

Santarém - Pará, 04 de janeiro de 2023.

Adm. Maria Josilene Lira Pinto
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021-GAP/PMS